



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 005/2022

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 26.07.2022, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 042/2022.

Jogo: C. S. Esportiva X A. S. São Domingos – Realizado em 14.05.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. LUCAS GUILHERME DE LIMA SILVA^{1 3}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Técnico do A. S. São Domingos. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido, (3x0)**”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

2. Processo: 043/2022.

Jogo: Desportivo Aliança X C. Atlético Alagoano – Realizado em 15.05.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. WESLEY CAUÃ DOS SANTOS FARIAS^{1 3}**, incurso no art. 250 do CBJD, **Sr. ANDERSON KAUÃ DA SILVA GUEDES^{1 3}** e **Sr. JOÃO PEDRO PORFIRIO BERTO^{1 3}**, estes incurso no art. 258 do CBJD, todos atletas do C. Atlético Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima aos atletas acima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, ficam os mesmos **advertidos, (3x0)**”. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

3. Processo: 044/2022.

Jogo: Zumbi E. C. X Ipiranga Delmireense E. C.– Realizado em 15.05.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. AFONSO JORGE DE JESUS SANTOS^{1 3}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Ipiranga Delmireense E. C., e **Sr. FERNANDO RENATO CAVALCANTE DA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

SILVA^{1 3}, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Zumbi E. C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima aos atletas acima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, ficam os mesmos **advertidos**, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

4. Processo: 045/2022.

Jogo: Guarany F. C. X Azzurra S. C. – Realizado em 15.05.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. MICHAEL KAWAN ANJOS DOS SANTOS^{1 3}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Azzurra S. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima o atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

5. Processo: 046/2022.

Jogo: Miguelense F.C. X A. A. Coruripe – Realizado em 15.05.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. DANNYEL BISPO DOS SANTOS¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da A. A. Coruripe, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Sr. VAGNER SANTOS ROSA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Sr. JOSUEL JUNIO BEZERRA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. estes atletas do Miguelense F.C.. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

6. Processo: 047/2022.

Jogo: C. E. Olhodaguense X S. C. Penedense – Realizado em 21.05.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. LUIZ FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do S. C. Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

7. Processo: 048/2022.

Jogo: A.S. São Domingos X Independente Atalaia F.C. – Realizado 21.05.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA SÃO DOMINGOS¹**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, de **multa em R\$200,00(duzentos)** reais, e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

8. Processo: 049/2022.

Jogo: A. A. Coruripe X C. Atlético Alagoano – Realizado em 21.05.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. EVALDO PALMEIRA SATOS^{1 3}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do C. Atlético Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima ao atleta acima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido, (3x0)**”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

9. Processo: 050/2022.

Jogo: Santa Cruz F. C. X Guarany F. C. – Realizado em 21.05.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. JOÃO VINICIUS SOUZA DE LIMA¹**, atleta do Guarany F. C., incurso no art. 258 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

10. Processo: 051/2022.

Jogo: F.F. Sport Nova Cruz X Miguelense F.C. – Realizado em 22.05.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. LUCAS VINICIUS FERREIRA SANTOS¹**, atleta do F.F. Sport Nova Cruz, e **Sr. JUAN VICTOR DA SILVA SOUSA¹**, atleta do Miguelense F.C. estes incurso no art. 254-A do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

11. Processo: 052/2022.

Jogo: Zumbi E. C. X A. A. Coruripe – Realizado em 22.05.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. JOSÉ RAMOS FERREIRA SANTOS FILHO¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Zumbi E. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima ao atleta acima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido, (3x0)**”. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

12. Processo: 053/2022.

Jogo: Miguelense F.C. X C. E. Olhodaguense – Realizado em 08.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. OSCAR GILBERTO DOS SANTOS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Miguelense F.C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima ao atleta acima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido, (3x0)**”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

13. Processo: 054/2022.

Jogo: A. A. Coruripe X F.F. Sport Nova Cruz – Realizado em 08.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. DAVID KLEBER DA SILVA¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do F.F. Sport Nova Cruz. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

14. Processo: 055/2022.

Jogo: Zumbi E. C. X Dínamo E. C. – Realizado em 09.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. JULIO DOS SANTOS ÂNGELO¹**, técnico do Dínamo E. C., incurso no art. 258 do CBJD,.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o técnico com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

15. Processo: 056/2022.

Jogo: A.S. São Domingos X Santa Cruz F. C. – Realizado 11.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. ATILAS ALEXSANDER DOS ANJOS BATISTA^{1 3}**, atleta do A.S. São Domingos e **Sr. CLAUDEMIR CORREIA XISTO BARROS^{1 3}**, atleta do Santa Cruz F. C., incurso no art. 250 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos,

suspender com aplicação de pena mínima aos atletas acima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, ficam os mesmos **advertidos**, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

16. Processo: 057/2022.

Jogo: C. S. Esportiva X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 12.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Natália França Vonsohsten.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. WESLLEY CORREIA DA SILVA¹**, incurso no art. 254 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. e **Sr. MAIKON FÉLIX DA SILVA PINTO¹**, incurso no art. 258 do CBJD **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o massagista com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

caso já cumprida, (3x0)". , atleta e massagista do C. S. Esportiva. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

Afixado no dia 26.07.2022 às 23:00h. (terça-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

³Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL